

ACORDO ESPECÍFICO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2018

Pelo presente instrumento particular, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de um lado, a Petronas Lubrificantes Brasil S.A., situada na Avenida Trajano de Araújo Viana, nº 2.500 - Bairro Cinco, Contagem (MG), doravante denominada PETRONAS, e, de outro lado, os seus empregados, partes representadas, neste ato, nos termos do inciso I do artigo 2º da lei supracitada, pela Comissão composta por Flávio Melo Pereira, Clayton Rodrigo Oliveira e Cristiano de Oliveira Baumgartl estes como representantes da PETRONAS; pelos senhores Alex de Oliveira Barbosa, Ana Elisa Martins Resende de Oliveira, estes como representantes dos empregados; e ainda, pelo senhor Davi de Souza, este como representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, resolvem acertar o seguinte Programa de Participação nos Resultados, mediante as cláusulas e condições que se seguem, as quais foram livremente pactuadas e por cujo cumprimento se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente acordo é firmado pelas partes, exclusivamente para a negociação do programa de participação nos resultados para os empregados da PETRONAS, conforme previsto na Lei 10.101, de 20/12/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo, terão a vigência restrita ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

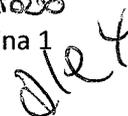
CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES:

A PETRONAS e os seus empregados estabelecem o seguinte Programa de Metas e Resultados, ao qual fica subordinado o pagamento a título de Participação nos Resultados, explicitado a seguir, com os objetivos para cada meta, bem como os critérios para avaliação, sendo que o cálculo do PPR 2018 será realizado apenas considerando-se as metas acordadas no programa.

Parágrafo primeiro: a Participação nos Resultados para ocupantes de cargos Executivos, Especialistas, Supervisores de qualquer natureza, Coordenadores, Gerentes, Diretores e Presidente, doravante denominados neste acordo como Executivos, obedecerá, conforme o seu cargo, metas, regras e datas específicas, fixadas nesta oportunidade, mas que serão objeto de comunicação individualizada entre a empresa e os empregados elegíveis. Esses documentos individualizados integram o presente acordo para todos os fins legais, sendo certo que ao valor da Participação nos Resultados eventualmente devido aos Executivos, também se aplicam as regras estabelecidas nas cláusulas décima segunda e décima terceira do presente acordo.



CESLIOSO
Página 1



A - INDICADOR DE FOCO NO MERCADO:

A.1. Volume Faturado

A.1.1. Corresponde ao volume de lubrificantes e graxas, fabricados e efetivamente faturados, excluindo os produtos vendidos da linha ETRO. Representa o volume de vendas do mercado nacional acrescido das exportações.

A.1.2. Valores Acordados em Milhões de Litros:

Mínimo	Base	Superação
124,63	138,48	152,33

A.1.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor abaixo do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

B - INDICADORES FINANCEIROS:

B.1. EBITDA

B.1.1. Corresponde ao resultado antes dos juros, impostos, depreciação e amortização. Representa o resultado menos as despesas operacionais, excluindo-se destas a depreciação e as amortizações do período e os juros.

B.1.2. Valores Acordados em Milhões de Reais (R\$):

Mínimo	Base	Superação
94,38	111,04	127,70



B.1.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor abaixo do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

B.2. PBT

B.2.1. Corresponde ao lucro antes do Imposto de Renda (IR).

B.2.2. Valores Acordados em Milhões de Reais (R\$):

Mínimo	Base	Superação
61,05	76,31	91,57

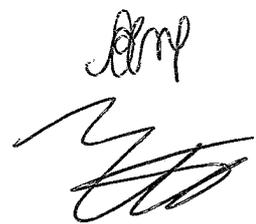
B.2.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor abaixo do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

C - INDICADORES DE HSE:

C.1. Derramamentos Grandes



C.1.1. Corresponde às ocorrências de vazamentos e/ou transbordamentos grandes, isto é, que sejam maiores que 5.000 (mil) litros enquadrados na classe 3, que venham a ocorrer na empresa, durante o período de vigência deste acordo, relacionando-se assim com o desperdício no processo. O resultado corresponde ao acumulado de ocorrências do período, excetuando aqueles que sejam ocasionados em função de testes (tais como: testes dos novos tanques, testes de pressão da linha de envase, etc.) e originados por falhas técnicas, mecânicas ou provocados por empregados terceiros (mediante comprovação via relatório de investigação).

C.1.2. Valores Acordados:

Para esse indicador fica acordado que caso ocorra algum derramamento grande o resultado será zero, por outro lado caso não ocorra nenhum derramamento grande, o resultado será superação.

C.1.3. Avaliação do Indicador:-----

Este indicador terá o peso de 10% (dez por cento) sobre o total de 100% do programa. O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

- 0 ponto caso ocorra algum derramamento
- 1,2 pontos caso não haja nenhum derramamento

C.2. Derramamentos Pequenos

C.2.1. Corresponde às ocorrências de vazamentos e/ou transbordamentos pequenos, isto é, que sejam menores ou iguais que 5.000 (mil) litros enquadrados na classe 2, que venham a ocorrer na empresa, durante o período de vigência deste acordo, relacionando-se assim com o desperdício no processo. O resultado corresponde ao acumulado de ocorrências do período, excetuando aqueles que sejam ocasionados em função de testes (tais como: testes dos novos tanques, testes de pressão da linha de envase, etc.) e originados por falhas técnicas, mecânicas ou provocados por empregados terceiros (mediante comprovação via relatório de investigação), que deverá perfazer um limite de ocorrências conforme adiante.

C.2.2. Valores acordados/quantidade de derramamentos:

Mínimo	Base	Superação
4	3	2

C.2.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 8% (oito por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor abaixo do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

C.3. Ocorrências de Incêndio

C.3.1. Corresponde ao número de ocorrências de incêndio que resultem em danos a ativos e/ou interrupção das atividades.

C.3.2. Valores acordados, em quantidade de ocorrências:

Mínimo	Base	Superação
Até USD 150.000 ou 2,5 hs de parada	Até USD 100.000 ou 2 h de parada	Até USD 25.000

C.3.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor acima do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

D - INDICADORES DE QUALIDADE:

D.1. Retrabalho

D.1.2. Corresponde ao percentual de volume de lubrificantes e protetivos retrabalhados pelo processo de produção, em relação ao volume de lubrificantes e protetivos produzidos mensalmente.

CRISTIANO
Página 5
alex

D.1.3. Valores acordados, em percentual:

Mínimo	Base	Superação
94,0 %	96,0%	98,0%

D.1.4. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor abaixo do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

D.2. Produto Rejeitado (Produtos não Conformes)

D.2.1. Corresponde ao percentual de volume de lubrificantes, graxas e protetivos rejeitados pelo processo de produção em relação ao volume de lubrificantes, graxas e protetivos produzidos mensalmente.

D.2.2. Valores Acordados, em percentual:

Mínimo	Base	Superação
0,10	0,08	0,06

D.2.3. Para a apuração final deste resultado deverão ser expurgadas as falhas ocasionadas por equipamento, desde que comprovadamente não tenha vínculo à falha humana e deverão passar por uma apreciação interna da comissão deste acordo.

D.2.4. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor acima do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado

- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

E - INDICADORES INDIVIDUAIS

O objetivo das metas individuais é reforçar o compromisso de cada empregado na obtenção dos resultados propostos. A contribuição se baseará nos aspectos de assiduidade ao trabalho e atenção à execução das atividades de produção e expedição, além do compromisso com a saúde e bem-estar no trabalho. O peso total das metas individuais será de 32%, dividido entre: Assiduidade (12%), Advertência (10%) e Comparecimento ao Exame Periódico (10%).

E.1. Assiduidade

E.1.1. Valerá como meta individual o limite de 17 horas por ano de ausência ao trabalho, sendo considerado para tanto as seguintes ocorrências:

- . Períodos de atrasos
- . Faltas não remuneradas / injustificadas
- . Faltas por motivos particulares

E.1.2. Em atendimento a esta proposta não serão consideradas como critérios que de base para avaliação individual as seguintes horas de ausência:

- . Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias);
- . Por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença, desde que o afastamento dentro do período seja inferior a 06 (seis) meses e que a causa do acidente não tenha natureza proveniente da prática de atos de negligência ou imprudência do empregado, o qual será avaliado através de laudo elaborado pelo setor de segurança do trabalho em conjunto com parecer da CIPA;
- . Faltas que sejam devidamente acompanhadas de atestado médico.

E.1.3. Valores acordados, em quantidade de horas:

Mínimo	Base	Superação
23 horas	17 horas	9 horas

E.1.4. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 12% (doze por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor acima do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

E.2. Advertência

E.2.1. Aplica-se para todos os participantes do programa nas situações em que a empresa ministrar advertências, levando-se em consideração o tipo de advertência, verbal ou escrita e quantidade das mesmas.

E.2.2. Valores acordados, por tipo de advertência:

Mínimo	Base	Superação
Até uma advertência por escrito	Até uma advertência verbal	Zero



E.2.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor acima do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado



E.3. Comparecimento ao Exame Periódico

E.3.1. Aplica-se para todos os participantes do programa que devidamente informados sobre o agendamento do exame, com quinze (15) dias de antecedência, comparecerem ao mesmo. Caso o empregado não possa comparecer ao exame e solicite novo agendamento com três (3) dias de antecedência não será contabilizado como falta. O novo agendamento será efetuado apenas com



CRISTOVÃO
Página 8
2/2

apresentação de justificativa. Não serão agendados exames para colaboradores que estiverem de férias ou afastados.

E.3.2. Valores acordados, por falta de comparecimento ao exame:

Mínimo	Base	Superação
2 faltas	1 falta	Nenhuma falta

E.3.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor acima do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

F - BÔNUS POR PRODUTIVIDADE

O objetivo do bônus por produtividade é reconhecer o comprometimento de cada empregado na superação das metas de produção. Todo mês que o volume produzido for igual ou superior a 13,5 milhões de litros, excluindo os produtos da linha ETRO, haverá um bônus suplementar ao saldo final do PPR 2018 correspondente à 2% do valor base (R\$ 4.300,00). Nos meses em que volume produzido for igual ou inferior a 8,9 milhões de litros haverá uma dedução de 2% sobre o valor base (R\$4.300,00). Caso o saldo final de seja negativo o bônus por produtividade não será aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - FONTES DE INFORMAÇÃO DOS INDICADORES

Parágrafo primeiro: todos indicadores constantes neste acordo guardam uma relação direta com o plano de objetivos e metas da empresa.

Parágrafo segundo: as fontes oficiais destes indicadores, seja em relação aos previstos ou aos realizados, ficam assim caracterizadas:

CESNOR
Página 9

Nome do Indicador	Fonte Oficial - Área
A.1. Volume Faturado	Planejamento e Controle
B.1. EBITDA	Planejamento e Controle
B.2. PBT	Planejamento e Controle
C.1. Derramamentos Grandes	HSEQ
C.2. Derramamentos Pequenos	HSEQ
C.3. Ocorrências de Incêndios	HSEQ
D.1. Retrabalho	HSEQ
D.2. Produto Rejeitado	HSEQ
E.1. Assiduidade	RH Remuneração e Benefícios
E.2. Advertência	RH Remuneração e Benefícios
E.3. Comparecimento ao Exame Periódico	RH Remuneração e Benefícios

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPANTES E PROPORCIONALIDADE

Parágrafo primeiro: a participação nos resultados será devida integralmente a todos os empregados que mantenham contrato em vigor no período de 01/01 a 31/12/2018. Entendendo-se, de forma expressa, que estarão excluídos os estagiários, aprendizes, trabalhadores de empresas terceirizadas e trabalhadores temporários.

Parágrafo segundo: os empregados admitidos entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 receberão proporcionalmente, na base de 01/12 (um doze avos) do valor a ser pago, de acordo com a pontuação obtida, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo terceiro: não farão jus à participação nos resultados os empregados demitidos por justa causa, durante a vigência do presente acordo, bem como aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de acidente do trabalho, auxílio doença ou licença não-remunerada, desde que o período de afastamento, no curso do ano de 2018 seja superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo quarto: aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de doença (Auxílio Doença), acidente de trabalho ou licença não-remunerada, receberão proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias, relativo ao período que efetivamente tenham prestado serviço à empresa durante a vigência deste acordo.

Parágrafo quinto: o empregado demitido sem justa causa ou que tenha pedido demissão, durante a vigência do presente acordo, receberá proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias. Para que se tornem elegíveis ao pagamento os empregados deverão enviar uma solicitação por e-mail à empresa até o dia 31 de março de 2019 informando o número da Agência e Conta Corrente em seu próprio nome para depósito, desobrigando a PETRONAS do pagamento após referida data. Para empregados demitidos que atenderem a estes requisitos integralmente, o pagamento irá ocorrer até o dia 31 de maio de 2019.

Cristiano
Página 10

Parágrafo sexto: aos empregados que na vigência desse acordo falecerem, será calculado o PPR 2018 proporcionalmente ao período trabalhado, sendo pago conforme calendário previsto, junto ao seu representante legal, comprovadamente através de indicação do INSS.

Parágrafo sétimo: ficam excluídos do referido programa, não fazendo jus ao recebimento de qualquer importância a título de PPR 2018, todos os empregados cuja remuneração, total ou parcial, seja feita a base de Remuneração Variável de Vendas.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Parágrafo primeiro: fica acordado que a comissão se reunirá mensalmente, para avaliar o desempenho das metas e, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos aos setores responsáveis pelo controle dessas metas.

Parágrafo segundo: para esta avaliação, além dos membros da comissão, poderão participar outros empregados que estejam ligados a uma determinada meta.



CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES

Os valores acordados para o Programa de Participação nos Resultados ficam definidos abaixo:



Mínimo	Base	Superação
0,8 salário ou o valor de R\$ 3.870,00	1,0 salário ou o valor de R\$ 4.300,00	1,2 salários ou o valor de R\$ 4.730,00

I - Como base de cálculos dos valores acima acordados, será considerado o salário base mensal em 31/12/2018, incluindo somente o adicional de periculosidade.

II - Entre o múltiplo de salário acima ou o valor específico, prevalecerá o mais benéfico ao trabalhador.

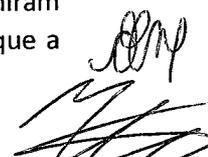


CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO

Em atendimento à solicitação de antecipação de pagamento, através de adiantamento da importância nominal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), relativos ao PPR 2018, a empresa Petronas Lubrificantes Brasil S.A., informa que os empregados que preencherem os requisitos abaixo enumerados, receberão o referido adiantamento.

- a) para receber o referido adiantamento, a admissão do empregado deverá ter ocorrido até o dia 31/12/2017;
- b) só receberão o adiantamento, aqueles empregados que estiverem em atividade, não estando sob licença não-remunerada ou afastamento superior a 15 dias (excluindo-se licença maternidade);
- c) caso algum empregado venha a ser dispensado e tenha recebido o referido adiantamento, ficará autorizada a dedução do valor correspondente;
- d) não havendo saldo para pagamento no PPR 2018, fica autorizado o desconto da importância adiantada em futuros PPR's a serem elaborados;
- e) Não farão jus ao recebimento do referido adiantamento aqueles que ocuparem cargo de Executivos, Especialistas, Supervisores de qualquer natureza, Coordenadores, Gerentes, Diretores, Presidente e todos os empregados cuja remuneração seja feita por comissionamento.

Ressalte-se que a comissão de representantes dos empregados e representante do sindicato se reuniram e firmaram acordo com as condições descritas acima e declararam seu aceite às mesmas, pelo que a PETRONAS concordou com a realização do referido adiantamento em 31 de julho de 2018.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Realizada a apuração do resultado final, será efetuado o pagamento previsto nas condições do parágrafo segundo, desta cláusula, no dia 31/01/2019.



Parágrafo primeiro: caso não haja acordo entre as partes quanto à apuração dos indicadores para cálculo do PPR 2018, a data de pagamento poderá ser prorrogada por prazo indeterminado, até que se consiga chegar a um acordo.

Parágrafo segundo: o valor do saldo remanescente do PPR 2018, para os que receberam o adiantamento, observada a tabela de valores, será pago no dia 31/01/2019, juntamente com o pagamento mensal, para todos os empregados, inclusive para os afastados por acidente de trabalho ou auxílio doença, respeitando os termos da cláusula quarta, parágrafos quarto e quinto. O valor desta parcela, assim como a primeira parcela, será proporcional aos empregados admitidos após 01/01/2018, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias.



Parágrafo terceiro: caso o empregado seja elegível para o recebimento de eventual abono previsto na Convenção Coletiva da categoria, a ser creditado em janeiro de 2018, fica acordado que o pagamento da 2ª parcela poderá ser prorrogado até o dia 15/02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - REDEFINIÇÃO DE METAS

Fica ressalvado que na hipótese de necessidade eminente de redefinição nas metas acordadas a comissão se obriga a rediscutir os ajustes no Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APURAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

A apuração dos resultados decorrentes das metas propostas para o Programa de Participação nos Resultados deverá ser realizada até o dia 15 de janeiro de 2019, data em que todos os índices deverão estar à disposição da gerência de Recursos Humanos, a qual deverá divulgar o resultado final através de Comunicação Interna dirigida a todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Esta Participação nos Resultados, nos termos da Lei, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo primeiro: fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, as partes se obrigam a discutir o valor da Participação nos Resultados.

Parágrafo segundo: os valores recebidos a título de Participação nos Resultados sofrerão tributação na fonte do imposto de renda devido conforme a Medida Provisória nº 597, de 26 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Caso por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, bem como decisão judicial ou ainda em decorrência de convenção de trabalho da categoria, haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento e das condições da Participação nos Resultados, prevalecerão sempre os pontos e valores pactuados neste acordo, sendo igualmente permitida a compensação dos valores pagos em cumprimento ao que está previsto no presente instrumento.



CASIMIRO
Página 13
Diet

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, em três vias de igual teor e efeito.

Contagem (MG), 20 de julho de 2018

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

Alex de Oliveira Barbosa: Alex de Oliveira

Ana Elisa Martins Resende de Oliveira: Ana Elisa Martins Resende de Oliveira

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Davi de Souza: Davi de Souza

Wah

Leonardo Luiz de Freitas
Presidente
SITRAMICO-MG

REPRESENTANTES DA EMPRESA:

Flávio Melo Pereira: Flávio Melo Pereira

Clayton Rodrigo Oliveira: Clayton Rodrigo Oliveira

Cristiano de Oliveira Baumgartl: Cristiano de Oliveira Baumgartl
Cristiano de Oliveira Baumgartl
PETRONAS Lubrificantes Brasil
Recursos Humanos
CPF: 069.246.086-12

Alex